

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO
TÉCNICA CIENTÍFICA PARA CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

O presente convênio é celebrado em conformidade com o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância em cursos de graduação, e demais atos complementares do MEC.

01	DE um lado a SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.883.040/0001-54, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 427, Bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP 50070-135, mantenedora do Centro Universitário São Miguel - UniSãoMiguel (MEC 1676), neste ato representada, na forma do seu estatuto social, por seu representante legal ao final assinado e identificado como CONVENIENTE.		
	De outro lado, identificada como CONVENIADA;		

DADOS CONVENIADA

02	Nome		03	CNPJ/MF	
04	Endereço			Nº	Complemento
05	Bairro	06	Cidade/ Estado	07	CEP
08	E-mail		09	Telefone	Celular

REPRESENTANTE LEGAL 1

10	Nome			11	CPF/ MF
12	Tipo Documento	Número do Documento	Órgão Expedidor	U F	Validade
13	Endereço			Nº	Complemento apto 801
14	Bairro	15	Cidade/E stado	16	CEP
17	E-mail		18	Telefone	Celular

LOCALIZAÇÃO DO POLO EAD (E-MEC)

28	Endereço			Nº 88	Complemento
29	Bairro	30	Cidade/Estado	31	CEP

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo estabelecer o intercâmbio e a cooperação técnico-científica entre CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel e a CONVENIADA, para, em conjunto, promoverem a implantação e a oferta de cursos à distância (EaD), através do POLO de ensino a distância, administrados pela CONVENIADA, indicado no endereço descrito no campo 28 a 31, correspondente a(s) seguinte(s) modalidade(s):

- ✓ PÓS-GRADUAÇÃO EM EAD.
- ✓ 2ª LICENCIATURA E DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA BACHARÉIS (R2) EM EAD.
- ✓ GRADUAÇÃO - EAD / SEMI-PRESENCIAL

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

2.1. O convênio terá início a partir da data assinatura do presente instrumento e vigorará por prazo indeterminado, até que uma das partes venha comunicar seu intento de rescindi-lo, observado as condições dispostas na cláusula 7ª.

CLÁUSULA 3ª - DO POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

3.1. O Polo de Educação a Distância (EaD) constitui-se em unidade operacional descentralizada do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), destinada a ofertar apoio presencial e operacional às atividades pedagógicas, administrativas e tecnológicas dos cursos superiores ministrados na modalidade a distância.

3.2. O polo é parte integrante da estrutura organizacional da instituição de ensino credenciada e tem como finalidade garantir aos estudantes condições adequadas para o desenvolvimento das atividades obrigatórias presenciais, tais como avaliações, estágios, práticas de laboratório, tutorias e atendimentos acadêmicos, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 12.456/2025, na Portaria MEC nº 1.138/2022 e na Portaria MEC nº 33/2023.

3.3. A implantação e o funcionamento do polo estão condicionados ao credenciamento e registro ativo no sistema e-MEC, sendo vedada qualquer atividade sem a devida autorização institucional, nos termos da legislação vigente.

3.4. O Polo EaD deverá manter infraestrutura física, tecnológica e administrativa compatível com os parâmetros do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, contemplando, no mínimo:

- Salas de tutoria e avaliação;
- Laboratórios de informática com acesso à internet de alta velocidade;
- Espaços de apoio administrativo;

- Instalações acessíveis, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- equipamentos e sistemas de conectividade adequados ao suporte das atividades pedagógicas e acadêmicas.

3.5. O Polo de Apoio Presencial é fiscalizado e supervisionado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, que deverá assegurar a conformidade das atividades desenvolvidas com os projetos pedagógicos dos cursos, as normas do MEC e os indicadores de qualidade da educação superior a distância.

3.6. A CONVENIADA, na condição de gestora local do polo, compromete-se a observar todas as disposições regulamentares e administrativas determinadas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel e pelos órgãos competentes do MEC, mantendo sempre atualizados seus registros, alvarás e licenças de funcionamento, sob pena de suspensão das atividades e rescisão contratual.

3.7. O Polo de Educação a Distância (EaD) possui uma área territorial de atuação previamente delimitada e definida pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, dentro da qual poderá realizar ações de divulgação, captação e atendimento de alunos.

3.8. Considerando os avanços tecnológicos e as novas ferramentas de marketing digital, o Polo poderá realizar campanhas de captação de alunos por meio de plataformas e ambientes virtuais, tais como portais de vendas online, marketplaces educacionais e tráfego pago em redes sociais e mecanismos de busca (Meta Ads, Google Ads, entre outros).

3.9. Em razão dessas ferramentas digitais, é possível que a captação de alunos ultrapasse os limites geográficos originalmente estabelecidos para o Polo, alcançando estudantes situados em outros municípios ou até em outros estados da federação.

3.10. Quando a captação ocorrer fora da área geográfica de competência do Polo de origem, a matrícula do aluno deverá ser vinculada a um Polo localizado na região do seu domicílio, denominado **Polo Acolhedor**, que será responsável pelo suporte presencial, administrativo e acadêmico a esse aluno, conforme as normas e diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e do Centro Universitário São Miguel - UniSãoMiguel.

3.11. O Polo que realizar a captação de alunos fora de sua área territorial terá direito ao reconhecimento da ação de captação, nos termos definidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, sem prejuízo das atribuições operacionais e pedagógicas do Polo Acolhedor, observando-se sempre a legislação vigente e a regulação do MEC sobre a oferta de cursos na modalidade a distância.

3.12. A definição e a distribuição dos alunos captados entre polos de diferentes localidades são prerrogativas exclusivas do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, a quem cabe designar o Polo Acolhedor responsável por cada matrícula, de modo a assegurar a regularidade acadêmica e administrativa perante o MEC.

3.13. O **Polo Acolhedor** é a unidade operacional devidamente credenciada e supervisionada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel,

responsável por oferecer suporte presencial, administrativo, tecnológico e acadêmico aos alunos matriculados em sua região, nos termos da legislação vigente e das portarias ministeriais aplicáveis à Educação a Distância (EaD).

3.14. O Polo Acolhedor, além de desempenhar suas funções de acolhimento e suporte aos alunos regularmente vinculados à sua unidade, poderá também realizar ações de captação de alunos dentro da sua área geográfica de atuação, observadas as diretrizes institucionais e as normas estabelecidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel.

3.15. O Polo Acolhedor poderá, igualmente, captar alunos que venham a ser matriculados em outros polos credenciados, hipótese em que o polo que efetuar a matrícula fora de sua região geográfica assumirá a função de polo de origem da captação, e o polo da localidade onde o aluno reside será designado como polo acolhedor, responsável pela execução das atividades presenciais obrigatórias, atendimento e acompanhamento do discente.

3.16. Todo polo credenciado que acolher um aluno oriundo de ação de marketing, publicidade ou tráfego digital de outro polo parceiro fará jus à participação na receita advinda dessa Carteira de Mensalidades, em virtude do suporte presencial e administrativo prestado, nos termos e percentuais definidos na Cláusula **4 - Da Receita, Remuneração e Repasse** do presente contrato.

3.17. O reconhecimento e o cálculo da remuneração devida ao polo acolhedor serão definidos exclusivamente pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, observadas as condições contratuais, as políticas de repasse institucional e a efetiva comprovação da matrícula e do atendimento presencial do aluno na localidade do polo acolhedor.

3.18. Em qualquer hipótese, a designação, substituição ou cancelamento de um polo acolhedor é prerrogativa exclusiva do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, que o fará de acordo com critérios técnicos, regulatórios e de conveniência administrativa, visando garantir a regularidade da oferta e a melhor experiência acadêmica dos alunos.

3.19. Nos termos do art. 34 do Decreto nº 12.456/2025, o vínculo educacional é estabelecido exclusivamente entre o estudante e a mantenedora da instituição de ensino superior, sendo vedada a celebração de qualquer contrato educacional entre o estudante e a CONVENIADA, ou a transferência a esta de responsabilidades acadêmicas, administrativas ou financeiras.

CLÁUSULA 4ª - DA RECEITA, REMUNERAÇÃO E REPASSE

4.1 Para fins de remuneração e repasse, as partes estabelecem que a participação de parte a parte será regida pelo percentual definido no quadro abaixo, aplicável sobre a "**receita líquida**" do total arrecadado com as mensalidades, cobranças, acordos e

renegociações, referente aos cursos objetos deste CONVÊNIO.

TABELA 1

MODALIDADE DE CURSO	CONVENIADA	UNISÃO MIGUEL
Graduação EAD / SEMIPRESENCIAL	40%	60%
Pós-graduação EAD	40%	60%
2ª Licenciatura e Formação Pedagógica Bacharéis (R4)	40%	60%

4.2 Entende-se como "receita líquida", o valor efetivamente recebido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, referente as mensalidades pagas pelos alunos indicados e matriculados por ação direta da CONVENIADA, compreendendo o recebimento de mensalidades e acordos, subtraídos eventuais cheques devolvidos, descontos, bolsas e inadimplência, obtendo-se assim a "receita líquida".

4.3 Pelo regime especial firmado, salvo se expressamente autorizado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel será a única e exclusiva responsável pela gestão financeira dos alunos matriculados nas modalidades de EAD, sendo a única autorizada a emitir os boletos de cobrança bancária das mensalidades aos alunos contemplados pelo presente CONVÊNIO.

É vedado à CONVENIADA (POLO) receber, em nome do Centro Universitário São Miguel, quaisquer valores relativos a mensalidades, taxas ou serviços acadêmicos. Qualquer valor eventualmente recebido deverá ser restituído de imediato à mantenedora.

4.4 A remuneração da CONVENIADA, correspondente a sua participação, será realizado por meio de crédito em conta de titularidade da CONVENIADA, mantida junto ao Banco Bradesco, Agência, conta corrente n:, correspondente as mensalidades pagas no mês corrente.

4.5 O repasse tratado na cláusula 3.1 realizar-se-á como boleto compartilhado de acordo com as percentagens acima. Os pagamentos da conveniada será de responsabilidade do Banco Bradesco com D+1, ou outra Instituição Bancária apresentada pela CONVENENTE.

4.6 Para os efeitos deste contrato, entende-se como Polo Acolhedor a unidade credenciada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel que recebe e presta o suporte presencial, administrativo, tecnológico e acadêmico ao aluno matriculado em sua região geográfica, oriundo de ação de captação realizada por outro polo parceiro.

4.7 O Polo Acolhedor fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) da receita líquida mensal gerada pelo aluno acolhido, conforme estabelecido na Tabela 2 deste contrato, em razão da prestação dos serviços presenciais, administrativos e de acompanhamento acadêmico.

4.8 O percentual de 20% (vinte por cento) referido no item anterior incidirá sobre toda a recorrência das mensalidades do curso no qual o aluno estiver matriculado, abrangendo todo o período de duração do curso – seja ele de 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) meses, desde que o aluno mantenha vínculo ativo e adimplente junto à CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL – UniSãoMiguel.

4.9 Nos casos em que o aluno for captado fora da área geográfica do Polo de origem, a remuneração do Polo Captador será ajustada para 20% (vinte por cento) da receita líquida do aluno, destinando-se os 20% (vinte por cento) restantes ao Polo Acolhedor, conforme a distribuição prevista na Tabela 2.

4.10 O CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL – UniSãoMiguel será a única responsável pela gestão e processamento dos repasses financeiros entre os polos, observando os percentuais fixados neste instrumento, de forma a assegurar a transparência e a rastreabilidade das receitas oriundas de cada matrícula.

4.11 O repasse ao Polo Acolhedor será efetuado de maneira simultânea ao repasse do Polo Captador, conforme o calendário de liquidação financeira das mensalidades dos alunos, obedecendo aos prazos e procedimentos definidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL – UniSãoMiguel.

4.12 O Polo Acolhedor somente fará jus ao percentual descrito nesta cláusula enquanto mantiver em pleno funcionamento as condições de infraestrutura, acessibilidade, pessoal e suporte acadêmico exigidos pelas Portarias MEC nº 1.138/2022 e nº 33/2023, além das normas internas do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL – UniSãoMiguel.

O presente instrumento observa o Decreto 12.456/2025 e atos complementares, aplicando-se subsidiariamente as Portarias MEC nº 1138/2022 e nº 33/2023, enquanto não revogadas.”

4.13 Caso o Polo Acolhedor venha a ser descredenciado, suspenso ou deixe de cumprir suas obrigações contratuais e regulamentares, os percentuais de repasse poderão ser revistos ou suspensos, a critério exclusivo do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL – UniSãoMiguel, assegurando-se a regularidade do atendimento acadêmico do aluno.

4.14 A verificação, o controle e a contabilização dos alunos captados, acolhidos e ativos em cada polo serão de competência exclusiva do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL – UniSãoMiguel, com base nos registros oficiais do Sistema de Gestão Acadêmica (SGA), não sendo admitidas divergências ou contestações sem a devida comprovação documental.

4.15 Os percentuais definidos nesta cláusula e na Tabela 2 poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante ato formal do CENTRO UNIVERSITÁRIO

SÃO MIGUEL – UnisãoMiguel, respeitados os princípios de razoabilidade, proporcionalidade e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

TABELA 2

MODALIDADE DE POLO	CAPTADOR	ACOLHEDOR
Graduação EAD / SEMIPRESENCIAL	20%	20%
Pós-graduação EAD	20%	20%
2ª Licenciatura e Formação Pedagógica Bacharéis (R4)	20%	20%

4.16. Fica instituída a figura do Polo Captador e do Polo Acolhedor, conforme já disposto na Tabela 2 deste instrumento.

4.17. O Polo Acolhedor fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) da receita líquida mensal referente ao aluno acolhido, desde que participe ativamente do **Plano de Expansão e Marketing Institucional da UnisãoMiguel**, a ser definido em cláusula própria.

4.18. O direito ao recebimento do percentual acima é condicionado à efetiva participação do Polo Acolhedor nas ações integradas de captação, tráfego digital e marketing institucional, caracterizando-se como sistema de cooperação recíproca (“via de mão dupla”), de modo que o Polo acolhedor também atue na captação externa e encaminhamento de alunos para outros polos.

4.20. Caso o Polo Acolhedor não participe das ações de expansão e marketing, o repasse será redistribuído, ficando o Polo Captador com 30% (trinta por cento) e o Polo Acolhedor com 10% (dez por cento), sobre a receita líquida gerada pelo aluno acolhido.

TABELA 3 – DISTRIBUIÇÃO DOS PERCENTUAIS DE RECEITA (PLANO DE EXPANSÃO E MARKETING)

MODALIDADE DE POLO	PARTICIPAÇÃO NO PLANO DE EXPANSÃO	POLO CAPTADOR	POLO ACOLHEDOR	UNISÃO MIGUEL
Graduação EaD / Semipresencial	SIM	20%	20%	60%
Pós-Graduação EaD	SIM	20%	20%	60%
2ª Licenciatura e Formação Pedagógica	SIM	20%	20%	60%
Graduação EaD / Semipresencial	NÃO	30%	10%	60%
Pós-Graduação EaD	NÃO	30%	10%	60%
2ª Licenciatura e Formação Pedagógica	NÃO	30%	10%	60%

Cláusula 5 - Das Obrigações da Conveniada

(Atualizada conforme Decreto nº 12.456/2025 e Portaria MEC nº 381/2025)

5.1 A CONVENIADA obriga-se a implantar, estruturar e administrar o Polo de Apoio Presencial indicado no presente instrumento, às suas expensas, em conformidade com os requisitos mínimos de infraestrutura física, tecnológica e administrativa estabelecidos no Decreto nº 12.456/2025, na Portaria MEC nº 381/2025, bem como nas normas complementares vigentes, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades presenciais obrigatórias, avaliações, estágios, práticas laboratoriais e tutorias.

5.2 A estrutura física do Polo deverá contemplar, no mínimo: a) salas de tutoria e atendimento; b) salas de avaliação presencial; c) laboratórios de informática com acesso à internet de alta velocidade; d) instalações sanitárias acessíveis; e) espaços administrativos e de arquivo; f) ambientes compatíveis com as normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

****Deverão ser observados também os novos parâmetros de infraestrutura híbrida previstos no art. 14 do Decreto nº 12.456/2025, garantindo espaços de interação presencial e síncrona.**

5.3 O Polo deverá possuir identificação pública e inequívoca da sua Instituição de Ensino Superior responsável, ou seja, do Centro Universitário São Miguel - UniSãoMiguel, de modo a garantir transparência e uniformidade na comunicação institucional, vedado o uso de marcas, logotipos ou nomenclaturas que possam gerar confusão ao público quanto à mantenedora.

5.4 É expressamente vedado o compartilhamento do espaço físico do Polo com outras Instituições de Ensino Superior, em conformidade com o disposto no artigo 29, §5º, das normas regulatórias aplicáveis, garantindo a exclusividade de operação do Centro Universitário São Miguel - UniSãoMiguel no local autorizado.

5.5 A CONVENIADA deverá obedecer às especificações determinadas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, levando em consideração as modalidades de cursos ofertadas - presencial, semipresencial e a distância, especialmente no que se refere à infraestrutura, acessibilidade, layout, identidade visual e suporte tecnológico, tudo em conformidade com o Decreto nº 12.456/2025 e com as diretrizes dos instrumentos de avaliação do MEC.

5.6 A CONVENIADA deverá manter plano de manutenção, atualização tecnológica e acessibilidade permanente, incluindo relatórios semestrais de conformidade, conforme determina o art. 19 da Portaria MEC nº 381/2025. Esses relatórios deverão ser submetidos ao CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel e arquivados para eventual auditoria regulatória.

5.7 Fica vedado o funcionamento do Polo sem a autorização expressa do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel e sem o registro ativo no sistema e-MEC, sendo responsabilidade da CONVENIADA manter toda a documentação institucional, pedagógica e tecnológica permanentemente atualizada.

5.8 A CONVENIADA deverá observar as disposições específicas do art. 22 do Decreto nº 12.456/2025 quanto à oferta de cursos híbridos ou semipresenciais, garantindo que a carga horária presencial mínima ocorra em ambiente físico devidamente credenciado, sob supervisão institucional.

5.9 A CONVENIADA se compromete a seguir a programação visual e as diretrizes de marketing de acordo com o projeto fornecido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, sendo vedada a utilização de material de divulgação sem prévia autorização formal.

5.10 A CONVENIADA deverá garantir a presença de tutores/mediadores e coordenadores capacitados para acompanhar as atividades síncronas e assíncronas, assegurando a interação obrigatória entre docentes e discentes, conforme o art. 17 do Decreto nº 12.456/2025.

5.11 A contratação do corpo docente e dos mediadores pedagógicos é de competência exclusiva do Centro Universitário São Miguel - UniSãoMiguel, em conformidade com o disposto no artigo 31, §1º, inciso II, das normas regulatórias aplicáveis, não cabendo ao Polo qualquer interferência ou responsabilidade na seleção, vínculo ou remuneração desses profissionais.

5.12 O Polo atuará unicamente no apoio às atividades logísticas e operacionais necessárias ao bom funcionamento das ações educacionais, sem exercer qualquer função ou vínculo acadêmico direto, preservando a competência exclusiva da UniSãoMiguel sobre a gestão pedagógica e administrativa do ensino.

5.13 A CONVENIADA deverá respeitar o limite de polos e áreas de abrangência geográfica autorizadas pela instituição, conforme definido no art. 28 da Portaria MEC nº 381/2025, abstendo-se de realizar captação ou matrícula fora da área de atuação sem prévia anuência institucional.

5.14 A CONVENIADA deverá colaborar com a implementação das medidas de transição determinadas pela Portaria MEC nº 381/2025, adequando suas operações e infraestrutura às novas normas de credenciamento, no prazo máximo fixado pelo Ministério da Educação.

5.15 A CONVENIADA deverá manter equipe administrativa, técnica e de apoio qualificada, em regime compatível com a demanda de alunos e cursos, assegurando o cumprimento dos indicadores de qualidade definidos pelo MEC e pelas políticas internas do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel.

5.16 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes de sua operação, isentando o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.17 Notas Explicativas das Alterações

1. Atualização integral da Cláusula 5 conforme Decreto nº 12.456/2025, que redefine as modalidades presencial, semipresencial e a distância.
2. Inclusão de dispositivos da Portaria MEC nº 381/2025 sobre relatórios semestrais de conformidade, plano de manutenção e regras de transição.
3. Revisão dos deveres de tutoria, interação síncrona e rastreabilidade acadêmica conforme arts. 17, 19, 22 e 27 do Decreto nº 12.456/2025.
4. Preservação dos dispositivos compatíveis do Decreto nº 12.456/2025 e das Portarias nº 1.138/2022 e nº 33/2023.

5.18 A CONVENIADA também se obriga a obedecer às disposições impostas pelo órgão público municipal, estadual e federal, especialmente quando ao alvará de funcionamento, inscrição mobiliário e demais questões relacionadas ao desenvolvimento de sua atividade, isentando a CONVENTENTE de quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias.

5.19 A CONVENIADA se compromete a seguir a programação visual e marketing de acordo com o projeto fornecido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, vedado qualquer utilização de material de marketing, programação visual, propaganda, folders, encartes, entre outros sem a devida outorga do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, sob pena de rescisão de contrato, sem prejuízo a eventual indenização por perdas e danos.

5.20 Caso a CONVENIADA necessite mudar de endereço do(s) polo(s) de apoio, ou ainda, realizar alteração na infraestrutura, acessibilidade, layout, identificação visual, entre outras, deverá formalizar consulta prévia junto ao CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel a fim de obter aprovação, inclusive, deverá a CONVENIADA providenciar e apresentar ao CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel toda a documentação para registro junto a MEC, quando necessário.

5.21 A CONVENIADA se responsabilizará pela divulgação dos cursos e programas objeto deste convênio, respeitando todas as diretrizes impostas pelo MEC e aquelas institucionais expedidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel.

5.22 Compromete-se a CONVENIADA atuar de forma diligente na oferta, captação e atendimentos dos alunos, assegurando a realização do cadastro junto ao sistema informatizado disponibilizado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, asseverando a qualidade e idoneidade dos documentos necessários para a realização da matrícula.

5.23 Compromete-se a cumprir as diretrizes determinadas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel quando da realização de processo(s) seletivo(s), bem como a providenciar e tornar disponível local adequado em cada região para a realização do processo seletivo, organizando e distribuindo os candidatos, ainda, assegurando a

presença de um coordenador e de um fiscal de sala e portaria em cada local.

5.24 Divulgar processos seletivos, a chamada de profissionais com o perfil definido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, para o exercício da função tutor, professor, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa EAD-CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, informando a relação de documentos necessários para a seleção e admissão, além de aplicar, recolher e entregar as provas relativas aos processos seletivos o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel.

5.25 No ato da realização da matrícula, a CONVENIADA obriga-se a remeter o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel as cópias dos documentos pessoais (RG e CPF), além do histórico escolar ou diploma, foto, certidão de nascimento ou casamento, contrato de prestação de serviços educacionais, comprovante de residência ou outros que vierem a ser exigidos pela legislação de ensino.

5.26 A CONVENIADA se compromete a disponibilizar local com infraestrutura adequada para a realização dos encontros e avaliações presenciais, sem prejuízo as diretrizes da cláusula imediatamente anterior, assegurando a divulgação inequívoca aos alunos, bem como, obriga-se a arcar com as despesas relacionadas aos encontros e avaliações presenciais, exceto aquelas de responsabilidade específica do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel.

5.27 Quando houver a exigência de preceptores, a CONVENIADA deve acompanhar, orientar e fiscalizar para que cumpram rigorosamente normas trabalhistas e regimentos internos, especialmente quanto a jornada de trabalho e os horários de intrajornada, zelando pelo cumprimento das horas trabalhadas, por meio do registro de ponto, entre outros, informando imediatamente à CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel sobre toda e qualquer ocorrência de inconformidade.

5.28 Enviar para o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel todas as solicitações formuladas pelo corpo discente, em especial de trancamento e cancelamento de matrícula, para controle e regularização da situação acadêmica do corpo discente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a formalização, sob pena da aplicação de penalidade.

5.29 Cumprir com os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e fundiárias de seus funcionários, assim como observar o cumprimento aos Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) e Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) junto ao sindicato da categoria, responsabilizando-se exclusivamente por qualquer ação movida por seus funcionários, isentando o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel de qualquer responsabilidade em eventual processo judicial, inclusive reembolsando-a imediatamente em caso de condenação judicial ou de qualquer outro valor por ela despendido, seja a título de principal, custas, despesas processuais, acordos ou honorários advocatícios, sob a possibilidade de retenção dos repasses

a que a CONVENIADA teria direito, até o limite do débito.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel / CONVENIENTE.

6.1 O CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel se obriga a firmar contrato de prestação de serviços com os alunos matriculados no(s) curso(s) por ele indicado.

6.2 Caberá exclusivamente à CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel expedir e registrar os diplomas e certificados dos alunos que concluírem o(s) curso(s).

6.3 Cumprir integralmente a implantação e a execução do(s) projeto(s) pedagógico(s) do(s) curso(s), inclusive elaboração de material didático básico, compreendido por (guia do aluno, livro texto, manual de estágio e manual de atividades práticas - quando pertinente) e disponibilizá-los em meio impresso ou eletrônico, conforme descritos nos projetos pedagógicos dos cursos.

6.4 Ceder em comodato a CONVENIADA o acervo bibliográfico e videográfico adquiridos para tombamento no acervo do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, mediante instrumento próprio.

6.5 Quando da exigência de bibliografia definida por regulamento próprio de cada curso e de acordo com a estruturação do polo, a CONVENIADA obriga-se a disponibilizar em até 60 (sessenta) dias corridos, as obras bibliográficas e volumes necessários, relativas ao primeiro ano de oferta do curso.

6.6 Elaborar as diretrizes dos encontros presenciais, informando previamente à CONVENIADA, bem como, elaborar, aplicar e corrigir as avaliações individuais, sob a forma de prova escrita, registrando os resultados das avaliações, garantindo o acesso à publicação dos resultados aos alunos e a CONVENIADA.

6.7 Orientar a CONVENIADA quanto a estrutura física necessária e aos procedimentos de matrícula e à documentação necessária, capacitando os prepostos da CONVENIADA para atuarem nos polos de apoio presencial.

6.8 Disponibilizar à CONVENIADA o acesso ao Sistema de Gestão Acadêmica - SGA, permitindo imprimir o requerimento de matrícula, contrato de prestação de serviços educacionais, recepção de documentos e sistema de protocolos.

6.9 Supervisionar regularmente as atividades e a estrutura do(s) polo(s) de apoio presencial.

6.10 Custear a produção dos materiais do curso, no que concerne aos direitos autorais produção, à editoração, à impressão e ao armazenamento dos referidos materiais.

6.11 O Centro Universitário São Miguel - UniSãoMiguel se obriga a publicar no seu site institucional os dados atualizados de todos os

Polos Conveniados, bem como o respectivo instrumento jurídico que formaliza a parceria, garantindo transparência e publicidade nos termos da legislação educacional vigente.

6.12 O Centro Universitário São Miguel - UniSãoMiguel deverá manter atualizado o registro da parceria no sistema eletrônico oficial de credenciamento e gestão de polos conveniados, responsabilizando-se pela exatidão e autenticidade das informações.

"As avaliações de aprendizagem presenciais serão elaboradas, aplicadas e controladas pela UniSãoMiguel, em conformidade com o art. 23 do Decreto nº 12.456/2025, cabendo à CONVENIADA apenas o suporte físico e logístico."

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1 O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a outra o seu intento, por escrito, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.1.1 Durante o período rescisório, restará resguardado a CONVENIADA, exceto nos casos de falta grave ou descumprimento de quaisquer disposições deste instrumento, o repasse dos valores relativos as matrículas dos alunos por ela efetivada, até o cumprimento do prazo previsto no *caput*, ou até a data do efetivo distrato, o que ocorrer primeiro, não podendo a CONVENIADA exigir qualquer direito sobre o estoque ou a carteira de recebimento vincenda.

7.1.2. Durante o período rescisório, obriga-se a CONVENIADA a continuar a prestar o atendimento aos alunos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, bem como, deverá a CONVENIADA providenciar a regularização de eventual pendência correspondente a entregar todos os documentos que estiverem em seu poder, decorrente do objeto deste instrumento, especialmente, mas não se limitando, aos documentos dos alunos necessários para expedição do certificado ou diploma. A não observância desta disposição, poderá ser motivo de rescisão imediata cumulada com interrupção dos repasses devidos, sem prejuízos a eventual indenização por perdas e danos.

7.1.3 Também motivo de rescisão, caso a CONVENIADA venha:

a) Descumprir quaisquer das cláusulas aqui previstas, sem prejuízo de responder por perdas e danos e, aplicação da multa prevista na cláusula 8ª.

b) A prestar serviços de qualidade insatisfatória, aferível através

das supervisões realizadas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel ou por empresa por ela indicada;

- c)** A decretação de falência ou pedido de recuperação judicial;
- d)** Por irregularidades e descumprimento das normas, diretrizes e do padrão estabelecidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, detectadas e apontadas pelos supervisores no relatório da supervisão, conforme previsto no nos termos deste Convênio e nos marcos regulatórios da Educação a Distância pelo Ministério da Educação.
- e)** Emitir em nome do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel qualquer documento aos alunos ou a terceiros, especialmente de ordem acadêmica e financeiras, sem a prévia e expressa autorização do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel

7.2. Ainda será motivo de rescisão deste contrato, não cabendo qualquer indenização a CONVENIADA, caso:

- a)** O Ministério da Educação cancele o credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel para a oferta de Cursos na modalidade a distância;
- b)** Ocorra a revogação pelo MEC do(s) ato(s) de credenciamento do(s) polo(s) de ensino a distância do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel operados pela CONVENIADA.

7.3. Durante o período rescisório as PARTES obrigam-se a respeitar os compromissos definidos neste instrumento, garantindo a manutenção do atendimento dos alunos, especialmente quanto as atividades acadêmicas e administrativas em andamento, com o escopo de preservar direito dos alunos efetivamente matriculados à conclusão do curso, sob pena de aplicação de penalidade a parte infratora.

7.4. Sem prejuízo do direito de rescisão por parte do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, a seu exclusivo critério, poderá conceder prazo à CONVENIADA para que seja sanada eventual irregularidade, sendo que a tolerância relativa ao descumprimento das obrigações ora pactuadas será considerada mera liberalidade e não se constituirá em alteração das disposições deste convênio ou renúncia de direito.

CLÁUSULA 8º - DAS PENALIDADES E RETENÇÕES

8.1. Faculta o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, nos casos de irregularidades sanáveis, tais quais, mas não se limitando a aquelas previstas na cláusula 4ª, reter ou deduzir os repasses a que a CONVENIADA faz jus, até a efetiva regularização.

8.2. Ainda, poderá o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel suspender os repasses a CONVENIADA das mensalidades dos alunos que se encontrarem com pendências administrativas e acadêmicas, correspondente a ausência total ou parcial de documentos,

independentemente de aviso ou notificação prévia.

8.2.1. A suspensão do repasse se prestará a notificação tácita e automática à CONVENIADA, cabendo a ela a regularização das pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia do originário do repasse, que não sanadas em tal prazo, será convertido a suspensão em penalidade, mediante a retenção do valor daquela mensalidade em favor do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel.

8.2.2. Regularizado as pendências, caberá a CONVENIADA informar o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel para que proceda com o pagamento no próximo repasse devido.

8.3. Caso o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel venha figurar no polo passivo de ações cíveis promovidas por alunos matriculados pela CONVENIADA ou ações promovidas por terceiros, ou ainda, venha figurar como reclamada em ações ajuizadas na esfera trabalhista por funcionários da CONVENIADA, por decorrência de sua ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, avisos, notificação ou interpelação, resta, desde já, autorizado pela CONVENIADA a retenção dos repasses até o limite do valor atribuído a ação.

8.4. No caso de condenação parcial ou total do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, após o cumprimento da sentença, verificando a existência de saldo a ser restituído a CONVENIADA, este será creditado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel no próximo repasse devido.

8.5. Vindo a CONVENIADA a infringir qualquer das circunstâncias ou condições contratuais insanáveis, incidirá na multa correspondente a 6(seis) vezes a média dos últimos 3 (três) repasses mensais, sem prejuízo de rescisão do presente contrato e indenização pelas perdas e danos percebidos.

8.6. É terminantemente proibido a CONVENIADA emitir qualquer documento aos alunos, especialmente de ordem acadêmica e financeiras, tais quais, mas não se limitando a; declaração de matrículas, declaração de conclusão de curso, declarações de faltas, declaração financeira, entre outras, sob pena de pagamento da multa prevista na cláusula 8.6, sem embargos a perdas e danos percebidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel.

8.6.1. No caso de descumprimento do *caput*, a CONVENIADA estará sujeita a instauração de procedimentos criminal visando a sua responsabilização.

8.7. Eventual descumprimento pela CONVENIADA de quaisquer cláusulas prevista neste instrumento, independentemente de prejuízos o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, estará a CONVENIADA sujeita a imposição de multa equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes à época da infração, sem prejuízo a restituição de eventuais valores desembolsados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel.

8.8. A mera tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente termo não

representará renovação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

CLÁUSULA 9ª - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A **CONTRATADA** concorda em tratar como estritamente confidenciais todos os documentos, informações, estratégias, dados técnicos e comerciais associados ou relacionados as contratantes ou ao objeto deste contrato, os quais não poderão, a qualquer tempo, sob nenhuma hipótese, ser utilizados para quaisquer outros fins ou repassados a terceiros, sob pena de quebra de sigilo, facultando a **CONTRATANTE** aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Caberá exclusivamente o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel a definição da área de atuação da CONVENIADA, podendo impor limitações quanto a área geográfica de atuação, modalidade e cursos oferecidos, política de preços, entre outras estratégias comerciais, inclusive, podendo, de acordo com seus critérios próprios, implantar mais de um polo na mesma região.

10.2. Toda e qualquer alteração das disposições aqui previstas serão realizadas mediante termos aditivo.

10.2.1. O(s) polo(s) de educação a distância será(ão) prévia e expressamente autorizado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, levando-se em consideração as diretrizes do Ministério da Educação, além de aspectos geográficos, econômicos e demais indicadores sociais, visando o pleno atendimento de seus alunos.

10.3. Poderá o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, a seu livre e exclusivo critério, firmar convênio(s) de Cooperação Técnica, Científica e Cultural com outra(s) Instituição(ões) de Ensino, devidamente credenciada(s) pelo MEC, nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância para captação, gestão e oferta de cursos, decorrente de tal convênio.

10.4. Caso ocorram atualizações nas diretrizes dos cursos definidas pelo Ministério da Educação-MEC, as partes se comprometem as suas expensas realizarem as adequações dentro dos prazos estabelecidos, sendo as de responsabilidade acadêmica por parte do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, e as de responsabilidade de infraestrutura por parte da CONVENIADA.

10.5. As partes estão cientes que, por necessitar de orientação do Ministério da Educação para funcionamento do polo, os investimentos pré-operacionais de cada parte serão por cada uma delas suportados, independentemente de aprovação do Ministério, não podendo uma parte reivindicar à outra, qualquer ressarcimento no caso de demora para aprovação, ou mesmo, por recusa do Ministério em aprovar o polo.

10.6. Quando a expedição e registro dos certificados decorrerem de convênio técnico-científico, firmado entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel e outra instituição de ensino, caberá exclusivamente a instituição conveniada a expedição e registro dos certificados.

10.7. A CONVENIADA declara ter conhecimento do Decreto-Lei nº 5.296/2004, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que regulamenta e dá outras providências quanto as normas gerais e critérios básicos para a inclusão e promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

10.8. Em nenhuma hipótese o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel será responsabilizada pelas obrigações tributárias, trabalhistas, mesmo que solidária ou subsidiariamente, cuja responsabilidade do lançamento cabe exclusivamente a CONVENIADA.

10.9. As PARTES se comprometem a zelar pela qualidade dos cursos, conforme preconizam os indicadores de qualidade de cursos a distância estabelecidos pelo Ministério da Educação, os quais serão definidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel e levado ao conhecimento da CONVENIADA por meio de portarias (Atos Internos).

10.10. É vedado a CONVENIADA ou seus colaboradores emitir qualquer tipo de documento em nome do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, tanto de ordem acadêmica, jurídica, administrativa, financeira ou quaisquer outros documentos ou declarações sem a expressa autorização do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel;

10.11. Caso ocorra o desequilíbrio econômico/financeiro do Contrato, por motivos alheios à vontade do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel ou caso ocorram fatos contrários às condições contratadas, e que venham a comprometer diretamente os serviços objeto deste Contrato, resta desde já acordado que o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel irá comunicar formalmente a CONVENIADA a sua intenção de repactuar os percentuais de repasse, previstos na cláusula 3.1, propondo a nova condição de equilíbrio, facultando a CONVENIADA a sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo silêncio será interpretado com concordância tácita. Caso venha discordar da nova proposta, facultará o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel requerer a rescisão do presente instrumento, obedecendo a condição prevista na cláusula 7.1.

10.10.1. O aceite ou a concordância tácita da nova condição proposta pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, será aplicada imediatamente sobre todas as novas matrículas, bem como, sobre as matrículas do estoque (mensalidade dos alunos vincendas).

10.12. Os repasses dos valores previsto na cláusula 3ª, estão diretamente relacionados a manutenção do atendimento dos alunos pela CONVENIADA. Caso a CONVENIADA deixe de prestar o atendimento aos

alunos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, os repasses serão imediatamente interrompidos, mesmo que na vigência do prazo rescisório.

10.13. Caso o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel seja acionada judicialmente por falta ou impedimento de registro de diploma de formando(s), cuja causa tenha sido a falta de envio de documentos do(s) aluno(s) impedido(s) pela CONVENIADA, ou ainda, pela expedição e declarações aos alunos sem expressa anuência do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, ensejando condenações pecuniárias ou aplicação de multas, especialmente aquelas arbitradas em *astreinte*, a exclusivo critério do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel, poderá realizar a retenção dos repasses até o valor atribuído a causa, ou para fazer frente aos valores previsto na sentença ou em sede de tutela antecipada.

10.14. Na hipótese do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel vier a ser condenada judicialmente em razão de documentos expedidos pela CONVENIADA esta deverá ressarcir-la, mediante comprovação da decisão e do respectivo pagamento, sob pena de retenção dos repasses devidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel.

10.15. A CONVENIADA responsabilizará por questões que vier a dar causa, relacionadas ao direito do consumidor, seja perante a órgãos administrativos ou judiciais, respondendo pela aplicação de eventual multa, penalidade, ou ainda, condenação judicial, sem prejuízo de ressarcimento o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel de eventuais despesas relacionadas a honorários advocatícios, custas, emolumentos, despesas de deslocamento, hospedagem, entre outras necessárias na condução da defesa, sob pena de retenção dos repasses devidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel.

10.16. Resguardam-se as Partes o direito de decidirem em conjunto toda e qualquer questão ou fato omissos no presente convênio.

10.17. Cada uma das PARTES se responsabilizará, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados, servidores e/ou contratados de uma parte com relação à outra, cabendo a cada uma a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal.

10.18. Na hipótese de CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel vir a ser responsabilizada pelo pagamento de verbas trabalhistas, seja na esfera judicial ou administrativa, deverá a CONVENIADA ressarcir no prazo de 5 dias úteis, o valor correspondente a condenação/acordo, sob pena de retenção dos repasses devidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel.

10.19. A inaplicabilidade de quaisquer das cláusulas e condições presentes neste Instrumento, assim judicialmente declarada, não

implicará a inaplicabilidade ou inexecutabilidade das demais. Nenhuma omissão ou demora no exercício de qualquer direito, faculdade, obrigação ou recurso, oriundos do presente Instrumento será considerado como desistência, concordância ou renúncia destes, mas sim mera liberalidade das Partes, em nada prejudicando, ou alterando o aqui estabelecido.

10.20. A CONVENIADA não poderá ceder, sub-rogar ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem anuência prévia e por escrito do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel.

10.21. Este contrato somente terá validade após a efetiva formalização, que se dará através da(s) assinatura(s) física e/ou eletrônica do(s) representante(s) legal(is) de ambas as partes em todas as vias do contrato.

10.22. As partes ratificam e aceitam expressamente a emissão deste contrato na forma eletrônica, atestando sua total integridade.

10.23. As partes admitem como válido e aceitam expressamente que sua(s) assinatura(s) seja(m) aposta(s) neste contrato em forma eletrônica.

10.24. As PARTES responsabilizam-se pela legitimidade e autenticidade das assinaturas contidas neste instrumento, especialmente quanto a legitimidade da representação nos termos dos atos constitutivos, sob pena de incorrerem nas sanções previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

O presente instrumento observa o Decreto 12.456/2025 e atos complementares, aplicando-se subsidiariamente as Portarias MEC nº 1138/2022 e nº 33/2023, enquanto não revogadas."

CLÁUSULA 11ª - PLANO DE EXPANSÃO E MARKETING INSTITUCIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UNISÃO MIGUEL

11.1. O Plano de Expansão e Marketing Institucional do Centro Universitário São Miguel - UniSãoMiguel tem como finalidade promover a transição dos Polos de Apoio Presencial do modelo analógico para o modelo digital, permitindo a ampliação de suas estratégias de captação e atuação educacional para além de sua área geográfica credenciada.

11.2. Para fins desta cláusula, entende-se como Polo Analógico aquele que realiza ações de captação exclusivamente dentro de sua área geográfica de credenciamento, não utilizando ferramentas digitais de marketing, tráfego pago, impulsionamento de campanhas ou geração de leads.

11.3. O Plano de Expansão e Marketing Institucional da UniSãoMiguel tem como objetivo possibilitar que os Polos Conveniados ultrapassem suas barreiras geográficas, atuando em todo o território nacional por meio de estratégias digitais integradas, campanhas de tráfego pago,

redes sociais, marketplaces e outras ferramentas de divulgação online, sempre com o apoio do Departamento de Marketing da UniSãoMiguel.

11.4. A adesão ao Plano de Expansão e Marketing Institucional é facultativa para os Polos Conveniados. Contudo, a participação neste plano assegura ao Polo uma série de benefícios estratégicos e comerciais, entre os quais:

- a) o direito de atuar como Polo Acolhedor, recebendo percentual de remuneração maior, conforme previsto nas Tabelas da Cláusula 4^a;
- b) acesso às ferramentas digitais, suporte técnico e campanhas de marketing desenvolvidas pela UniSãoMiguel;
- c) suporte permanente de gestor de tráfego e consultoria de marketing institucional;
- d) prioridade em ações de expansão nacional e captação de novos alunos.

11.5. Caso o Polo opte por não aderir ao Plano de Expansão e Marketing Institucional, manterá sua atuação regular como Polo Captador, porém sem os benefícios mencionados no item anterior, sendo remunerado com percentuais menores, conforme as Tabelas da Cláusula 4^a deste contrato.

11.6. O Departamento de Marketing da UniSãoMiguel disponibilizará ao Polo Conveniado participante um site institucional individualizado, configurado como marketplace próprio, que conterá:

- a) os cursos disponíveis para matrícula;
- b) sistema de meios de pagamento integrados, com repasse automático dos valores devidos às partes;
- c) divisão percentual automática de receitas conforme as Tabelas da Cláusula 4^a deste contrato;
- d) gestão técnica, segurança de dados e suporte operacional providos pela UniSãoMiguel.

11.7. A UniSãoMiguel, através de seu Departamento de Marketing, prestará serviços de publicidade e comunicação digital aos Polos participantes, abrangendo:

- a) criação de campanhas institucionais e regionais;
- b) desenvolvimento de criativos personalizados;
- c) suporte técnico de gestão de tráfego digital;
- d) consultoria estratégica para captação de alunos e ampliação de base ativa.

11.8. A adesão ao Plano de Expansão e Marketing Institucional assegura ao Polo Conveniado participante o direito a todos os benefícios previstos nesta cláusula, funcionando o marketing institucional da UniSãoMiguel como uma agência de publicidade dedicada ao Polo, sem custos adicionais além dos previstos contratualmente.

11.9. Os Polos participantes deste programa poderão realizar captação e acolhimento de alunos em regime de cooperação recíproca ("avião de mão dupla"), nos termos estabelecidos na Cláusula 4^a, sendo remunerados conforme os percentuais ali fixados, quando captarem alunos de outras

regiões ou acolherem alunos captados por outros Polos.

11.10. A adesão ao Plano de Expansão e Marketing Institucional será formalizada mediante termo específico ou aditivo contratual, vinculando o Polo às condições técnicas, comerciais e operacionais definidas pela UniSãoMiguel, podendo ser revogada em caso de descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA ARBITRAGEM

12.1.1. Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios decorrente do presente contrato, inclusive sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações contratuais e legais, comprometem-se a PARTES, de forma irrevogável e irretratável, submetê-los à apreciação e ao julgamento arbitral, de acordo com os dispositivos das Leis nº 9.307/1996 e 13.129/2015.

12.1.2. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cuja Câmara será escolhida exclusivamente pela CONTRATANTE, sendo que cada PARTE designará um árbitro, e os árbitros escolhidos designarão o terceiro, sujeitando-se ainda a disposição do Regulamento Interno da Câmara Arbitral.

12.1.3. As partes deste Contrato, em razão do disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei nº 9.307/96, aderem expressamente à presente CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA, concordando com a sua instituição, razão pela qual é redigida em "NEGRITO".

Para a apreciação das Tutelas Cautelares e de Urgência, conforme disposto no art. 22 - A da Lei nº 13.129/2015, fica eleito o Foro da Central da Capital - SP.

CLÁUSULA 13 - FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barueri - SP para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, obrigando-se por seus sucessores a bem fielmente cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

Barueri, 22 de outubro de 2025.

CONVENENTE

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UniSãoMiguel
SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA - ME,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°
02.883.040/0001-54

CONVENIADA:

TESTEMUNHA:

1) _____

2) _____